



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

## DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 589  
30 de abril de 2026

*Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011*



**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

**EDSON NEIVA DA SILVA**

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

# SUMÁRIO

1. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA.....	2
2. EXTRATO DE CONTRATOS.....	3
3. TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.....	4
4. ADITIVO DE CONTRATOS.....	4

## 1. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

### ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA/GAB/PREF Nº 011/2026, 29 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A PORTARIA 002/2026, DE 26/01/2026 QUE ESPECIFICA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as mudanças de cargos e funções na estrutura administrativa deste município, e critérios na composição da equipe coordenadora e articuladora do município de Aurora do Tocantins-TO, no âmbito do Programa de Transferência de Renda e Segurança Alimentar do Estado do Tocantins - Programa Alimento. Nos moldes da Lei nº 4.927, de 19 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - ALTERAR a composição dos membros da Comissão no Artigo 4º da Portaria 002/2026, passando a mesma a vigorar conforme o quadro a seguir:

ORD.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
01	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	DIRETORADA ASSIST. SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	EDSON BARBOSA DE LIMA	AGENTE DE SAÚDE	SEC. DE SAÚDE
03	GEBERSONP. DE MOURA SANTOS	CORD. CADASTRO ÚNICO	ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	ROSIELE BASTOS DE SOUZA	SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 2º** - Os demais artigos e enunciados permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON NEIVA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº GAB 12/2026**

"Institui Comissão de Regularização Fundiária, e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Edson Neiva da Silva, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município

**RESOLVE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

**Art.1º.** Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA	FUNÇÃO
Edson Neiva da Silva	Prefeitura	Prefeito
Luiz Felipe de Oliveira Lima	Prefeitura	Sec. de finanças
Renata Narciso Tavares	Prefeitura	Sec. Exec. de finanças
Wenderson Félix Rodrigues	Prefeitura	Sec. Mul. de Administração
Daiane de Paiva Tavares Dias	Prefeitura	Sec. Mul. de Meio ambiente e Turismo
Luana Gonçalves de Farias Gonçalves	Prefeitura	Sec. Mul. de Educação
Rosieli Bastos de Souza	Prefeitura	Sec. Mul. de Assistência Social
Ronieli Bispo de Souza	Prefeitura	Sec. Mul. de Infraestrutura, Tranp. Obras e urbanização
Vilmar Barbosa da Conceição	Cartório de registro de imóveis	Tabellião
Sharlys Divino de Souza Tavares	Câmara de Vereadores	Vereador - Presidente da Câmara

**Art. 2º.** A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018, ).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

**Art. 3º** - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros I e 2. Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

**Art. 4º** - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal XX/XXXX.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Aurora do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2026

**Edson Neiva da Silva**  
Prefeito Municipal

## 2. EXTRATO DE CONTRATOS

### LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº098/2026

**PROCESSO 111/2026**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

**CONTRATADA:** S PEREIRA E SILVA, inscrita no CNPJ: sob o nº 59.418.812/0001-02

**OBJETO:** Aquisição de Peças e Prestação de serviço para Manutenção Preventiva e Corretiva do Veículo: Saveiro de placa: GEB9A64, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins-TO.

**VALOR:** R\$ 1.115,00(um mil cento e quinze reais)

**BASE LEGAL:** Processo Nº 111/2026, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**SIGNATÁRIOS:** pela contratante: Cristiano de Almeida Mandu, e pela contratada: S PEREIRA E SILVA

**DATA DE ASSINATURA:** 15/04/2026.

**VIGÊNCIA:** 14/07/2026.

**Cristiano de Almeida Mandu**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DO CONTRATO 099/2026 – PROCESSO 035/2026

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Tocantins – TO

**CONTRATADO:** FAVORIN INFORMÁTICA CNPJ: 07.391.729/0001-85

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática e acessórios, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

**VALOR:** R\$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e quinze reais)

**BASE LEGAL:** Processo nº 035/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**SIGNATÁRIOS:** pela contratante: Rosiele Bastos de Souza e pelo Contratado: FAVORIN INFORMÁTICA

**DATA DE ASSINATURA:** 09/04/2026.

**VIGÊNCIA:** 08/08/2026.

Aurora do Tocantins – TO, 09 de abril de 2026.

**Rosiele Bastos de Souza**  
Secretaria do FMAS

#### EXTRATO DO CONTRATO 95/2026 PROCESSO 095/2026

**ESPÉCIE:** CONTRATO DE AQUISIÇÃO.

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

**CONTRATADO:** Jenilson dos Santos Araújo CNPJ Nº 45.932.356/0001-00

**OBJETO:** Aquisição de lanches.

**VALOR TOTAL:** R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais)

**BASE LEGAL:** Processo nº 095/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**SIGNATÁRIOS:** pelo contratante: Cristiano de Almeida Mandu e pelo contratado: Jenilson dos Santos Araújo

**DATA DE ASSINATURA:** 03/04/2026.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2026.  
Aurora do Tocantins – TO, 03 de abril de 2026.

**Cristiano de Almeida Mandu**  
Secretario da FMS

**EXTRATO DO CONTRATO 101/2026**  
**PROCESSO 033/2026**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Tocantins – TO CONTRATADO: FAVORIN INFORMÁTICA CNPJ: 07.391.729/0001-85

**OBJETO:** Reparo em Notebook Lenovo i5 core da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VALOR:** R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais)

**BASE LEGAL:** Processo nº 033/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**SIGNATÁRIOS:** pela contratante: Rosiele Bastos de Souza e pelo Contratado: FAVORIN INFORMÁTICA

**DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2026.

**VIGÊNCIA:** 07/08/2026.

Aurora do Tocantins – TO, 08 de abril de 2026.

**Rosiele Bastos de Souza**  
Secretaria do FMS

**EXTRATO DA CONTRATAÇÃO 087/202**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO 129/2026**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Transportes da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO .

**CONTRATADO:** S PEREIRA E SILVA LTDA CNPJ: 59.418.812/0001-02

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços mecânicos para manutenção da camioneta Renault Oroch de placa QWF4D33 da Secretaria de Infraestrutura de Aurora do Tocantins.

**VALOR:** R\$ 4.785,00 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais)

**BASE LEGAL:** Processo nº 129/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**SIGNATÁRIOS:** pela contratante: Edson Neiva da Silva e pelo Contratado: S PEREIRA E SILVA LTDA

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2026.

**VIGÊNCIA:** 22/06/2026.

Aurora do Tocantins – TO, 23 de março de 2026.

**Edson Neiva da Silva**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA CONTRATAÇÃO 094/2026**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO 165/2026**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Transportes da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO .

**CONTRATADO:** S PEREIRA E SILVA LTDA CNPJ: 59.418.812/0001-02

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços mecânicos para manutenção do veículo Ford Fiesta de placa OLL2378, pertencente a esta secretaria.

**VALOR:** R\$ 4.817,50 (quatro mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

**BASE LEGAL:** Processo nº 165/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**SIGNATÁRIOS:** pela contratante: Edson Neiva da Silva e pelo Contratado: S PEREIRA E SILVA LTDA

**DATA DE ASSINATURA:** 22/04/2026.

**VIGÊNCIA:** 21/07/2026.

Aurora do Tocantins – TO, 22 de abril de 2026.

**Edson Neiva da Silva**  
Prefeito Municipal

### 3. TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

#### CONTRATOS

##### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO** torna público, para conhecimento dos interessados, que houve erro material na publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2025, veiculada no Diário Oficial do Município, edição nº 542, de 31 de dezembro de 2025.

##### ONDE SE LÊ:

“O valor inicial do contrato possui vigência até 26 de janeiro de 2026. Em razão disso, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses, mediante termo aditivo, passando o contrato a vigorar de 27 de janeiro de 2026 a 26 de março de 2027.”

##### LEIA-SE:

“O contrato possui vigência de 26 de janeiro de 2025 a 25 de janeiro de 2026. Em razão disso, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, passando o contrato a vigorar de 27 de janeiro de 2026 a 26 de janeiro de 2027.”

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições não alteradas por esta retificação.

Aurora do Tocantins – TO, 30 de abril de 2026.

**EDSON NEIVA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### 4. ADITIVO DE CONTRATOS

#### CONTRATOS

##### 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato nº 001/2025

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 01.067.107/0001-10, com sede na Praça Zuza Tavares, s/n, centro, Aurora do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Prefeito, EDSON NEIVA DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JOSANILTON GUALBERTO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.068.005/0001-17, representado pelo sócio administrador JOSANILTON GUALBERTO SILVA, brasileiro, OAB/TO 6.665, com domicílio profissional na Quadra ARNE 12, JK, Palmas Business Center, Sala 402, Palmas/TO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que o contrato originário foi firmado com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica singular dos serviços advocatícios e da notória especialização do contratado;

CONSIDERANDO que o objeto contratual consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Município, envolvendo atividades de orientação jurídica, elaboração de peças técnicas e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO a crescente demanda por atuação técnica junto ao Ministério Público, envolvendo cumprimento de diligências, respostas a ofícios, elaboração de manifestações, pareceres e análises jurídicas especializadas, assim com o a perda inflacionária dos valores originários;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021,

especialmente no que tange aos serviços de natureza contínua;  
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação de contratos administrativos e a alteração qualitativa do objeto, desde que devidamente justificada;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, na forma abaixo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – a suplementação qualitativa do objeto contratual, para incluir, no escopo dos serviços advocatícios contratados, as seguintes atividades:

- a) cumprimento de diligências requisitadas pelo Ministério Público;
- b) elaboração de respostas a ofícios, requisições e notificações ministeriais;
- c) análise técnica de procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público;
- d) elaboração de pareceres jurídicos e manifestações técnicas em demandas oriundas do Ministério Público;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

Em razão da ampliação do objeto contratual prevista na cláusula anterior, fica acrescido ao valor mensal originalmente pactuado o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passando o valor mensal do contrato a corresponder ao valor anterior acrescido do referido adicional.

Parágrafo único. O acréscimo financeiro decorre diretamente da inclusão de novas atribuições técnicas especializadas, compatíveis com a natureza singular dos serviços jurídicos prestados, observando-se o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, estando o valor aditivado dentro dos 25% permitido em lei.

#### **DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO**

O valor inicial do contrato é de R\$ 254.520,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.210,00 (vinte e um mil e duzentos e dez reais). Considerando que, até o mês de abril, foram pagas 04 (quatro) parcelas, e por força do presente ato, o contrato fica aditivado na monta de 3.000,00 (três mil reais) mensais, ou seja, passando o valor mensal a ser de R\$ 24.210,00 (vinte e quatro mil e duzentos e dez reais). Dessa forma, o valor remanescente do contrato passa a ser de R\$ 193.680,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e oitenta reais), a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, inclusive quanto à natureza dos serviços e forma de execução, ressalvadas eventuais alterações formalmente justificadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Aurora do Tocantins/TO, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2026.  
Aurora do Tocantins/TO, 30 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
**EDSON NEIVA DA SILVA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**JOSANILTON GUALBERTO SILVA**

Sociedade Individual de Advocacia

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_